



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021

DECRETO Nº. 102

Aral Moreira – MS, de 15 de junho de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, para o Exercício de 2021, no valor de **R\$ 575.327,94 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, nas seguintes dotações abaixo relacionadas:

01– Câmara Municipal de Aral Moreira

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

010310101.2001 – Manutenção do Processo Legislativo

31.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar R\$ 2.000,00

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 494.327,94

31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 70.000,00

31.91.13.00 – Obrigações patronais R\$ 5.000,00

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 4.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 50.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 150.327,94

07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 65.000,00

09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

154520105.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 60.000,00

11.01 – Secretaria Municipal de Des. da Produção e do Turismo

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

206080109.2011 – Incentivo à Agricultura, Pecuária e Psicultura do Município

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 874 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS, DESENVOLVER A EXECUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com o **Ministério Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal**, como agentes repassadores do referido programa e/ou do **Sistema Financeiro de Habitação – SFH**, na forma definida pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)**;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá captar e encaixar suas ações habitacionais nos Programas Habitacionais tais como: **Programa Minha Casa Verde e Amarela, Carta de Crédito Associativo FGTS, Programas Habitacionais com recursos do FDS e Programas Habitacionais com recursos do FGTS.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações necessárias para atender a população de baixa renda até 02(dois) salários mínimos nacionais, para atender o Programa MCVA – Minha Casa Verde e Amarela e as famílias com renda mensal entre **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) e R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)** conforme as normas dos demais programas, população que residam no município pelo menos a 04(quatro) anos, diretrizes para execução e construção de Unidades Habitacionais com recursos próprios;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros para apresentação, aprovação de projetos e desenvolvimento do empreendimento, inclusive **firmar documentos, termos de parcerias, contratos e convênios** com a **Entidade Organizadora** que poderá ser Entidade **Privada sem fins lucrativos**, autorizada pela **Caixa Econômica Federal**, de acordo as regras de Programas de Construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, escolhida através de realização de chamamento público;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os Imóveis assim identificados, todos no bairro Ipê:

Matrícula 48.187: Lote 15, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.188: Lote 16, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.189: Lote 17, Quadra 14 dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.190: Lote 18, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.191: Lote 19, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.192: Lote 20, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.193: Lote 21, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.194: Lote 22, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021

Matrícula 48.195: Lote 23, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.196: Lote 24, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.197: Lote 25, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.198: Lote 26, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.199: Lote 27, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.200: Lote 28, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.201: Lote 29, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro, sendo de esquina;
Matrícula 48.202: Lote 01, Quadra 15, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.203: Lote 02, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.204: Lote 03, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.205: Lote 04, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.206: Lote 05, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.207: Lote 06, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.208: Lote 07, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.209: Lote 08, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.210: Lote 09, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.211: Lote 10, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.212: Lote 11, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.213: Lote 12, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.214: Lote 13, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.215: Lote 14, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.216: Lote 15, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro, sendo de esquina;
Matrícula 48.217: Lote 16, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.218: Lote 17, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.219: Lote 18, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.220: Lote 19, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.221: Lote 20, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.222: Lote 21, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.223: Lote 22, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.224: Lote 23, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.225: Lote 24, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.226: Lote 25, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.227: Lote 26, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.228: Lote 27, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.229: Lote 28, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.230: Lote 29, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro.

Art. 7º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade Organizadora e/ou a relação das famílias cadastrada nas repartições aptas ao Social e habitacional da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, indicação será conforme atendimento as normas e critérios estabelecidos dos programas com a finalidade exclusiva de construção de moradias;

Art. 8º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades estabelecidas e pelas normas dos programas habitacionais selecionado;

Art. 9º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dois seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará, certidões e habite-se.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementares, se suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 875 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo autorizar e estabelecer regras para a permissão e autorização de uso de bens e espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos de autorização e permissão.

§ 1º - Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios, as vias públicas anfiteatro e aqueles destinados à realização de atividades comerciais como mercados públicos, rodoviária e similares.

§ 2º - Considera-se bem público, todo bem imóvel pertencente ao Município de Aral Moreira ou à pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta municipal.

Art. 2º - A Autorização de Uso de Bem ou Espaços Públicos Municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, de forma gratuita ou onerosa, a título precário, que o particular



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021

utilize bem público com exclusividade, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.

§1º - A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º - A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 3º - A Permissão de Uso de Bem ou Espaços Público é o ato unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa jurídica, em caráter único, precário, pessoal, por tempo certo e intransferível, de forma gratuita ou onerosa, devendo ser concedido para atividades no interesse da coletividade.

§1º - A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§2º - A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 4º - O Município poderá celebrar termo de cessão de uso de seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do autorizado ou permissionário, a manutenção e conservação dos bens e espaço públicos, bem como serviços de limpeza e pedidos junto a concessionária de água, luz e pagamento de taxa de coleta de lixo que recaiam sobre o bem ou espaço público.

Art. 6º - É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem ou espaço público, salvo autorização específica e expressa da administração.

§1º - As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização.

§2º - A autorização ou permissão do poder executivo, não acarreta, em nenhuma hipótese, ônus para este.

§3º - Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

Art. 7º - A autorização ou a permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 8º - Extingue-se a Permissão ou Autorização de uso de bem e espaço público:

- I - Pelo término do prazo fixado no termo;
- II - Em face do descumprimento do disposto nesta lei e nos instrumentos de permissão ou autorização;
- III - Pela retomada do bem por interesse público;
- IV - Pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.

Art. 9º - Finda a permissão ou autorização, o bem ou espaço público reverterá e se integrará ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação, e livre de qualquer ônus que recaia sobre o bem, tais como taxas e/ou contas de água e luz.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 876 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal....

Art. 1º - Tendo em vista a atual redação da Lei nº 868 de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2021, fica alterado o Art. 7º, da Lei supramencionada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º** - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 13% (treze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes no § 1º do Art. 43, da Lei nº 4320/64.*

Art. 2º - A compensação dos Créditos Suplementares de que trata o artigo 7º, da Lei 868 – 16/12/2020, se fará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 42 da Lei 4.320/64, segundo orientação do que se contém no § 1º, II e III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021

LEI Nº 877 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “LUIZ MALACARNE”, O CLUBE DE BOCHA DE ARAL MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

Art. 1º - Fica denominado de “LUIZ MALACARNE”, o Clube de Bocha de Aral Moreira, localizado na Rua Capitão Mario Pio Pereira, s/n – Quadra M – Vila São Bernardo – Aral Moreira/MS.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 192 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

- DAYANE BARBOSA DOS SANTOS
- PALOMA GABRIELI DOS SANTOS
- PATRÍCIA BRANDÃO CERQUEIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 193 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES à servidora **JANETE VOGADO FERRAZ BENITES**, ocupante do cargo de Coordenadora de Endemias e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 02/09/2020, com efeitos contados a partir de **07/junho/2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 194 – DE 16 DE JUNHO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - DEMITIR A PEDIDO a servidora **EDIMARCIA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos contados a partir de **1º/junho/2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 855/2021

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias remuneradas a funcionária **RAINHA WIDER REBELO** – Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo de 28/05/2020 a 27/05/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de Maio de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 16 de junho de 2021.

Caroline Brandão Cerqueira
Presidente

(assinatura no original)
Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 856/2021

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias remuneradas a funcionária **MARLENE RODRIGUES CHALES** – Assistente Legislativo, Nível II, Classe “N”, da Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 17 de junho de 2021.

Caroline Brandão Cerqueira
Presidente

(assinatura no original)
Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.